



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMN° 79/2026

Cariacica/ES, 01 de abril de 2026

Exm<sup>o</sup>.Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio**  
Prefeito Municipal de CARIACICA-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONSULTE SEU PROCESSO  
sei.cariacica.es.gov.br**

**Processo:** 15863/2026

**Procedência:** CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

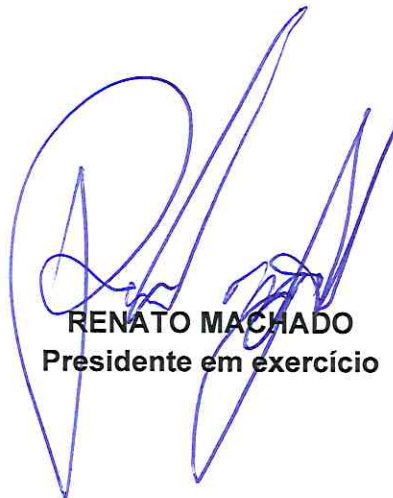
**Data e Hora:** 01/04/2026 16:13:38

**Tipo:** Solicitação Geral: 9235/2026

**Assunto:** OF. Nº 79-2026 - Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O AUTOGRAF no 4812026, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 2112026, DE AUTORIA DO VEREADOR: DRº FERNANDO SANTORIO.

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO** nº **48/2026**, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº **21/2026**, DE AUTORIA DO VEREADOR: DRº FERNANDO SANTORIO - DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UMA) CADEIRA DE RODAS EM CADA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **30/03/2026**.

Respeitosamente,



**RENATO MACHADO**  
Presidente em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 48/2026  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21/2026  
PROCESSO Nº 490/2026

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21/2026**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UMA) CADEIRA DE RODAS EM CADA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas em cada unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Cariacica.

**Art. 2º** A cadeira de rodas de que trata o artigo anterior deverá estar em local de fácil acesso, destinada ao atendimento temporário de usuários que apresentem dificuldades de locomoção, permanentes ou temporárias, durante o atendimento nas dependências do CRAS.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a aquisição, manutenção e substituição das cadeiras de rodas, garantindo condições adequadas de uso, segurança e higiene.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua fiel execução.






CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 48/2026  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21/2026  
PROCESSO Nº 490/2026

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de março de 2026.

  
**RENATO MACHADO**  
Presidente em exercício

  
**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário em exercício

  
**JADES DE AMORIM PEREIRA**  
2º Secretário em exercício

